



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Federal MARANGONI

Apresentação: 12/03/2024 17:02:18.627 - PLEN
EMP 5 => PL 528/2020
EMP n.5

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

PROJETO DE LEI Nº 528, DE 2020

Altera as Leis nº 13.033, de 24 de setembro de 2014, e nº 9.478, de 6 de agosto de 1997.

EMENDA Nº

Altere a redação dada ao Art. 25 do Projeto de Lei nº 528 de 2020, no formato do substitutivo apresentado:

"Art. 25. As usinas de biocombustíveis, de biogás, de recuperação energética de resíduos sólidos urbanos, agroindustriais e agropecuários e as destilarias que produzam combustíveis oriundos de fontes agrícolas renováveis poderão restituir administrativamente ou compensar com débitos de outros tributos administrados pela Receita Federal, nos termos dos arts. 73 e 74 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, créditos acumulados das contribuições sociais PIS/PASEP e COFINS, apurados na forma do art. 3º da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, do art. 3º da Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002, e do art. 8º da Lei nº 10.925, de 23 de julho de 2004."

JUSTIFICATIVA

A emenda proposta ao artigo 25 do Substitutivo ao Projeto de Lei Nº 528, de 2020 constitui uma medida fundamental para o avanço e aperfeiçoamento da legislação tributária e ambiental no Brasil, refletindo um compromisso com a sustentabilidade, inovação tecnológica e equidade no tratamento fiscal.

Essa proposta visa expandir o escopo de aplicação do artigo 25 para incluir, além das usinas de biocombustíveis e destilarias, as usinas de biogás e de recuperação energética de resíduos sólidos urbanos, agroindustriais e agropecuários, permitindo que esses setores também se beneficiem da possibilidade de restituir administrativamente ou compensar créditos acumulados das contribuições sociais PIS/PASEP e COFINS com débitos de outros tributos administrados pela Receita Federal.

Praça dos Três Poderes - Câmara dos Deputados

Gabinete: 609 - Anexo IV - CEP: 70160-900 - Brasília - DF

Telefones: (61) 3215-5609 - Email: dep.marangoni@camara.gov.br



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD244468947600>

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marangoni



* C D 2 4 4 4 6 6 8 9 4 7 6 0 0 * LexEdit



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Deputado Federal MARANGONI

Apresentação: 12/03/2024 17:02:18.627 - PLEN
EMP 5 => PL 528/2020
EMP n.5

Do ponto de vista técnico, a emenda reconhece a similaridade, para fins dos objetivos do projeto, entre as usinas de biogás e de recuperação energética de resíduos com as usinas de biocombustíveis e destilarias, particularmente na geração de créditos tributários decorrentes das contribuições sociais PIS/PASEP e COFINS. Esta similaridade fundamenta a extensão do benefício fiscal, garantindo isonomia e incentivando práticas de produção energética mais sustentáveis e menos poluentes, contribuindo assim para a redução das emissões de gases de efeito estufa e para a promoção da economia circular por meio da reutilização de resíduos.

O texto proposto alinha-se aos princípios constitucionais da legalidade, isonomia e proporcionalidade, fornecendo um tratamento justo e igualitário entre os diferentes atores do setor energético. A proposta é compatível com a observância da boa produção legislativa, promovendo a segurança jurídica ao oferecer clareza e previsibilidade nos investimentos do setor de biogás e recuperação energética de resíduos.

Esta proposta ressalta a importância estratégica do setor de biogás e recuperação energética de resíduos para o desenvolvimento sustentável do Brasil. Fomenta a diversificação da matriz energética, incentiva a criação de empregos, contribui para a mitigação das mudanças climáticas e melhora a qualidade de vida da população. A emenda harmoniza-se com políticas públicas voltadas para o incentivo à sustentabilidade, inovação e transição para uma economia de baixo carbono.

Concluindo, a emenda proposta é uma iniciativa legislativa justificada e necessária, que alavanca o desenvolvimento do setor de energia limpa no Brasil, promove a sustentabilidade ambiental e fortalece o arcabouço jurídico e tributário do país. Assim, contribui significativamente para os esforços nacionais e internacionais de combate às mudanças climáticas e para o avanço em direção a um futuro energético mais sustentável e inclusivo.

Sala das Sessões, em de 2024.

Deputado **MARANGONI**
UNIÃO/SP



Praça dos Três Poderes - Câmara dos Deputados
Gabinete: 609 - Anexo IV - CEP: 70160-900 - Brasília - DF
Telefones: (61) 3215-5609 - Email: dep.marangoni@camara.gov.br



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD244468947600>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marangoni